



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO





REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - A Fundação Esperança, entidade mantenedora do Centro de Educação Profissional Esperança — CEPES, com sede e domicílio na Rua Coaracy Nunes, nº 3315-B, Bairro do Caranazal, telefone: (93) 3522-2726 / (93) 3523-1940, município de Santarém, Estado do Pará, CEP 68.040-100, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.409.222/0001-86 e credenciada no Conselho Estadual de Educação, sendo regido pela legislação vigente e pelo presente regimento unificado ao qual abrange as modalidades de ensino presencial realizada no Centro de Educação Profissional Esperança — CEPES, CNPJ nº 05.409.222/0005-00, situado na Trav.Turiano Meira, s/n, Interventoria, CEP: 68020-590, telefone: (93) 3529-2395/1764 e Unidade de Ensino na Modalidade Educação a Distância, localizado na Rua Rio Negro, Centro Comunitário, s/n, telefone: (93) 3549-7919, Projeto Porto Trombetas, município de Oriximiná-Pará, CEP: 68275-000, credenciada no Conselho Estadual de Educação do Pará.

Art. 2º - O CEPES foi criado pelo Conselho Diretor da Fundação Esperança, em sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 19 de Abril de 1999, com base no que dispõe o Art. 45 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o Art. 8º - V do Decreto n.º 2.306, de 19 de Agosto de 1997. O CEPES, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, é caracterizado, enquanto organização acadêmica, desenvolvendo atividades educativas nas modalidades de ensino: Presencial e a Distância. É um Centro de Educação Profissional particular, mantido pela Fundação Esperança, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com suas sedes localizadas nos seguintes municípios: modalidade presencial na cidade de Santarém, Estado do Pará. Modalidade Educação a Distância situada no Projeto Porto Trombetas, município de Oriximiná- Pará, República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O CEPES será regido:

- Pela Legislação do Ensino Profissionalizante; 1.
- Pelas normas da Mantenedora, no que for pertinente; 11.
- Por este Regimento; III.
- Por Atos Normativos expedidos por seus órgãos internos.



Parágrafo único - O presente Regimento Interno é o instrumento normativo das atividades administrativas, didático-científicas e do regime disciplinar do Centro de Educação Profissional Esperança – CEPES, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Centro de Educação Profissional Esperança - CEPES, visa oferecer Educação Profissional na Amazônia, articulando um saber comprometido com a formação humanista, crítica e reflexiva.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5° - O CEPES tem como objetivos:

- Desenvolver a capacidade de aprender o fenômeno de cada competência e habilidade, na sua dimensão teórica e prática; 11.
- Habilitar teórica e tecnicamente em conhecimentos gerais e específicos de cada profissão;
- Estabelecer canais de comunicação com Instituições de Educação Profissional III. e organizações empresariais para promover o permanente intercâmbio Instituição de Ensino-Empresa; IV.
- Utilizar os laboratórios de ensino e as empresas parceiras neste processo, como instrumento de formação e de realização de experiências inovadoras e empreendedoras;
- Estimular e apoiar o empreendedorismo nos diferentes cursos propostos, propiciando o crescimento baseado na multiplicação das iniciativas econômicas, através das empresas;
- Tornar o CEPES um centro de excelência na educação profissional e referência para a região;
- VII. Implementar a gestão participativa;
- VIII. Promover a formação integral do ser humano, através dos seus cursos de formação, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do senso crítico e do pensamento reflexivo; IX.
- Promover e ministrar cursos profissionalizantes, voltados às necessidades da comunidade, nas modalidades presencial e a distância;

X. Favorecer a interdisciplinaridade mediante ações coletivas e discussões entre pessoas e saberes:

Promover a educação profissionalizante contextualizada com a Região XI. Amazônica, objetivando o seu desenvolvimento e sua melhor pserção no contexto nacional, sem perder a perspectiva da universalidade conhecimento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - O CEPES é composto por:

- 1. Conselho Diretor:
- II. Direção;
- III. Coord. Técnico Pedagógico;
- IV. Coordenação de Curso/Estágio;
- V. Colegiado de Cursos;
- VI. Secretário (a) Escolar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º - O Conselho Diretor é constituído:

- Pelo Diretor Administrativo da Mantenedora; l.
- 11. Pelo Diretor do CEPES;
- Por um representante dos docentes; III.
- Pelos Coordenadores de cursos; IV.
- V. Secretário (a) Escolar.
- Art. 8º O Conselho Diretor é um conselho deliberativo, em matéria de política geral e acadêmico-pedagógica, em particular, tendo as seguintes competências: 1.
- Apreciar e aprovar o Calendário Escolar;
- Fixar o número de vagas nos cursos, de acordo com a capacidade institucional II. e demanda do mercado:
- Apreciar e aprovar o Projeto Pedagógico dos cursos oferecidos; III.
- Apreciar e aprovar o plano anual de trabalho;
- Apreciar e autorizar convênios, acordos ou outros instrumentos de parceria congêneres, propostos pela Diretoria, após prévia deliberação da Mantenedora;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades da Direção;
- Apreciar e aprovar propostas de alterações do presente Regimento;
- VIII. Exercer outras competências previstas na Legislação do Ensino Profissionalizante e neste regimento.

CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO

Art. 9° - A Direção é o órgão executivo da administração central, exercida pelo (a) Diretor (a), a quem compete a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do CEPES.

Parágrafo Único – O cargo de Direção da instituição de ensino será assumido por profissional devidamente habilitado para a função.

Art. 10° - O (a) Diretor (a) será designado (a) pela Mantenedora, para exercício das funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 11º - Compete ao (a) Diretor (a):

- Presidir as reuniões institucionais;
- II. Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do CEPES;
- Solicitar a Mantenedora a contratação de docentes;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Regimento;
- V. Apresentar, anualmente à Mantenedora, plano de atividades e relatório descritivo de atividades;
- VI. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento.

Art. 12º - As Coordenadorias Técnica-Pedagógica e Coordenação de Curso/Estágio estão diretamente vinculadas à Direção, com atribuições e competências direcionadas a sua função.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA

Art. 13º - A Coordenação Técnica - Pedagógica ficará a cargo de um profissional, habilitado na forma da lei a quem compete. Este será designado pela Mantenedora, para exercício das funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 14º - Compete a Coordenação Técnica - Pedagógica:

- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do CEPES, para cada ano letivo;
- IV. Promover e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do CEPES, inclusive no que concerne ao currículo;
- V. Fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do regime escolar dos docentes e discentes;
- VI. Acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime disciplinar;
- VII. Primar pelo bom relacionamento de alunos, professores e funcionários;

VIII. Exercer outras atribuições inerentes à sua função, não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS/ESTÁGIO

Art. 15º - Compete ao Coordenador de Cursos Técnicos:

- Planejar, coordenar e avaliar a execução dos programas de ensino referentes aos cursos de Educação profissional de nível técnico;
- Quantificar a natureza de docentes para o desenvolvimento dos cursos de nível técnico;
- Definir juntamente com a Direção e Coordenação Pedagógica, o perfil dos docentes necessário ao desenvolvimento dos cursos de nível técnico;
- Identificar a necessidade de materiais e insumos necessários às práticas pedagógicas;
- V. Identificar, juntamente com os professores, a necessidade de laboratórios para a construção de competências e habilidades;
- Identificar e oportunizar visitas técnicas a professores e alunos dos cursos de nível técnico;
- Fazer cumprir as orientações para a competente execução das políticas educacionais do CEPES;
- VIII. Emitir relatório demonstrando o desempenho do conjunto de profissionais em cada curso;
- Propor alterações e/ou novas formas metodológicas, visando a melhoria dos cursos;
- Primar pelo bom relacionamento de alunos, professores e funcionários;
- Executar a elaboração do cronograma de cursos;
- XII. Desempenhar outras atribuições pertinentes à função.

Art. 16º - Compete ao Coordenador de Cursos de Formação Inicial e Continuada:

- Avaliar a necessidade de oferta da educação profissional de nível básico;
- Produzir com o auxílio do docente, a partir das demandas, os projetos e programas de Educação Profissional de nível básico a serem executados pelo CEPES;
- Criar os instrumentos de acompanhamento e avaliação dos cursos de Educação Profissional em nível básico;
- Apresentar, mensalmente, relatório dos cursos realizados;
- V. Estabelecer o perfil dos profissionais da educação necessários à execução dos programas e projetos da educação Profissional de nível básico;
- VI. Desempenhar outras atribuições pertinentes à função.

Art. 17º - Compete ao Coordenador de Estágio:

- Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a realização de estágio e práticas profissionais;
- Propor ao Colegiado de cursos modificações nos diversos formulários utilizados nos estágios;

III. Buscar as instituições parceiras para assinaturas de convênios e encaminhar as propostas de convênios de estágio aprovadas pela Direção;
IV. Autorizar, ouvindo o Grupo Gestor, atividade externa de estágio em empresas/instituições, entidade conveniada com o Centro de Educação Profissional Esperança – CEPES;
V. Elaborar o cronograma de estágio, com datas e horários fixos, de forma a atender as exigências legais, referentes às atividades práticas de estágio curricular/obrigatório;
VI. Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio;
VII. Prestar relatórios das atividades de Estágio ao final de cada etapa e encaminhar à Secretaria Acadêmica e Direção;
VIII. Manter atualizado os dados dos egressos, a fim de encaminhar e atender as solicitações do mercado de trabalho;
IX. Desempenhar outras atividades pertinentes à função.

CAPÍTULO IX DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18º - O Colegiado de Curso funcionará como órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didáticos- pedagógicos e disciplinares.

Art. 19º - São integrantes do Colegiado de Curso:

- Diretor (a);
- Coordenador Técnico-Pedagógico;
- III. Coordenador dos cursos/estágio;
- IV. Docentes dos cursos;
- V. Secretário (a) Escolar.

Art. 20º - Compete ao Colegiado de Curso:

- Analisar as causas do insucesso dos alunos individualmente, apresentando propostas que visem a melhoria do processo educativo;
- Decidir em casos de dúvidas sobre promoção, retenção, recuperação e aproveitamento de estudos de alunos;
- III. Decidir pela aplicação, repetição ou anulação de provas, testes ou outro instrumento de avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- IV. Apresentar, debater e defender as reivindicações do aluno junto ao professor;
- Incentivar o bom relacionamento professor/aluno, em um clima de amizade e respeito mútuos;
- Apurar falta imputada ao aluno que resulte em penalidade de transferência ou cancelamento de matrícula;
- VII. Decidir à cerca das questões relacionadas à efetivação e regularidades do Estágio Supervisionado.
- Art. 21º O Colegiado de Curso deverá reunir-se ordinariamente duas vezes semestralmente e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade pedagógica da Instituição de Ensino, ou por solicitação de seus membros.

CAPÍTULO X DO SECRETÁRIO (a) ESCOLAR

Art. 22º - Compete ao Secretário (a) Escolar:

- Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de registros da vida escolar dos educandos;
- Apresentar anualmente ao Órgão Competente, o fornecimento das informações necessárias a regular alimentação do Censo Escolar, bem como o envio do Relatório de Aproveitamento dos alunos;
- III. Incumbir-se da documentação e escrituração escolar;
- IV. Zelar pelo recebimento de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras;
- Incumbir-se da expedição de documentos relativos à vida escolar de cada estudante;
- VI. Coordenar e controlar os registros relativos à matricula e conclusão de cursos;
- VI. Emitir atestados e declarações pertinentes à vida escolar do solicitante;
- VIII. Assinar documentos emanados da Secretaria, juntamente com o (a) Diretor (a);
- Realizar atendimentos ao público e dar informações das partes interessadas, respeitando o sigilo profissional no que se refere aos documentos sob a sua guarda;
- X. Desempenhar outras atividades pertinentes à função.

CAPÍTULO XI DA BIBLIOTECA

Art. 23° - A biblioteca será dirigida por um profissional devidamente habilitado e desenvolverá atividade de apoio cultural e técnico atendendo todos os alunos, docentes, funcionários e comunidade.

Art. 24º - Compete ao profissional da biblioteca solicitar junto a Direção e Coordenação a avaliação, reposição, ampliação e atualização do acervo bibliográfico.

CAPÍTULO XII DOS SETORES DE TECNOLOGIA

Art. 25° - O Setor de Tecnologias responde pelo suporte tecnológico do CEPES, sob a responsabilidade de um profissional habilitado.

Art. 26º - O Setor de Tecnologias dinamiza os serviços de tecnologia educacional e áudio visual e dá suporte aos projetos pedagógicos da instituição.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO XIII DO CORPO DOCENTE

Art. 27º - O corpo docente do CEPES é composto pelos profissionais de nível superior ou, na ausência deste no mercado, por técnicos com experiência

comprovada na área, que exerçam atividades acadêmicas ou ocupem posições ua administrativas, na qualidade de professor, obedecida a legislação em vigor.

Art. 28° - Das Atribuições dos Docentes:

- Planejamento de aulas e entrega do Plano de Ensino em tempo hábil;
- II. Ministrar aulas e fazer avaliações periódicas;
- Preencher diários de classe e efetuar o lançamento de notas em tempo hábil no sistema acadêmico da Instituição;
- IV. Comunicar em tempo hábil aos discentes em casos de recuperação e reprovação;
- V. Colaborar na organização de eventos;
- VI. Ser assíduo, pontual em suas atividades laborais;
- VII. Auxiliar na formação da personalidade profissional do aluno, transmitindo conhecimentos teóricos, práticos, profissional e humano.

Art. 29º - Do Perfil do Docente:

- Habilidade pedagógica;
- Capacidade de compreender a personalidade do aluno, de diagnosticar, investigar e tratar igualmente a todos;
- III. Ter tom de voz agradável, boa dicção e falar com a voz clara e expressiva;
- IV. Ser empático;
- V. Ser comprometido;
- VI. Ser ético;
- VII. Ser imparcial.

Art. 30° - A Competência do Docente:

- Planejar e retomar planejamentos de acordo com os processos vividos com os alunos;
- Selecionar conteúdos relevantes para a realidade dos alunos e coerentes com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- III. Organizar as situações de ensino- aprendizagem;
- IV. Avaliar permanentemente o processo educacional, fazendo as retificações que se mostrarem necessárias;
- V. Contribuir para dirimir conflitos, intervir em dinâmicas grupais consideradas inadequadas para a aprendizagem.

Art. 31° - Dos Direitos dos Docentes:

 Ser respeitado na sua autoridade e prestígio no desempenho de suas funções;

- II. Ser atendido com presteza na solicitação do material didático, pecessor para melhorar o rendimento do seu trabalho escolar;
- III. Propor medidas que visem maior eficácia no desenvolvimento das sue atividades pedagógicas sob sua responsabilidade;
- IV. Opinar sobre o Curso e sua execução, métodos, técnicas e campos de Estágio Supervisionado utilizados na Formação Profissional;
- V. Participar e opinar na escolha do acervo bibliográfico, infraestrutura e manutenção dos Laboratórios;
- VI. Receber remuneração condigna, gozar férias e participação de formação continuada na forma da Lei e regulamentação sobre o assunto.

Art. 32º - Dos Deveres dos Docentes:

- Planejar suas aulas e ministrar o conteúdo programático relacionados no Plano de Curso;
- Ministrar as aulas com dinamismo e motivação, relacionando teoria/prática, cumprindo a hora/aula conforme o Plano de Ensino e o horário previamente estabelecido;
- III. Manter atualizados seus Diários com nota, frequência e assuntos ministrados;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos para lançamentos de notas, frequências e registros no Sistema Acadêmico, após 7 (sete) dias de encerramento da Disciplina;
- V. Respeitar a hierarquia escolar, atendendo prontamente as orientações da Direção, Coordenação Pedagógica e de Curso.

Art. 33° - É vedado aos Docentes:

- O exercício de supervisor de estágio no mesmo horário de sua atividade profissional;
- Ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos a elas e corrigir prova ou qualquer outro trabalho em classe;
- III. Servir-se de aula para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais, cívicos, bem como incentivar atividades de indisciplina e agitação;
- IV. Suspender o aluno das atividades escolares, salvo quando devidamente autorizado pela Direção e Coordenação de Curso;
- V. Cobrar honorários em caso particular ou coletivo a alunos da Instituição.
- VI. Autorizar a realização de comemorações em sala de aula, sem o devido consentimento da Direção ou Coordenação, devendo seguir o calendário Acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO XIV DO CORPO DISCENTE

Art. 34° - Constituem o corpo discente do CEPES os alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos e Formação Inicial e Continuada FIC.

Art. 35° - Dos Direitos dos Discentes:

- Preencher um contrato de prestação de serviços quando maior de 18 (dezoito) anos e quando menor o seu responsável;
- II. Preencher e assinar a Proposta de Adesão do Seguro providenciado pelo CEPES, para a realização de Estágio Supervisionado em seu favor;
- III. Não sofrer qualquer discriminação em funções de suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas, classe social, sexo ou idade;
- IV. Receber em igualdade de condições, orientação necessária para realizar suas atividades educativas, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter religioso, educativo, cultural e recreativo que o CEPES proporcione;
- Frequentar, segundo as normas estabelecidas, os serviços ou dependências do CEPES, sem prejuízo das atividades educativas obrigatórias;
- VI. Promover, com apreciação e deliberação da Direção ou Coordenação da Instituição, atividades acadêmicas, reuniões, debates de caráter cívico, religioso, esportivo, social, político, cultural, artístico, profissional e comemorações de datas alusivas a eventos;
- VII. Ser tratado com humanidade e com o devido respeito;
- VIII. Receber informações sobre notas para acompanhamento do desempenho durante o curso.
- IX. Requerer revisão de prova ou segunda chamada das avaliações que forem realizadas, no prazo de setenta e duas (72) horas após a realização e neste último caso, requerendo e apresentando justificativa;

Art. 36º - Deveres dos Discentes:

- Respeitar a hierarquia e as Diretrizes Internas do CEPES;
- Ter atitudes de respeito e atenção durante as aulas e comportar-se dignamente durante os intervalos;
- III. Tratar com urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;
- Ser assíduo e pontual nos trabalhos e atividades educacionais;
- V. Cumprir a carga horária teórica/prática e de Estágio Supervisionado especificada no Plano de Curso;
- VI. Ter adequado comportamento social, contribuindo para elevação do conceito do CEPES;
- Colaborar com a conservação do prédio, mobiliário escolar, instalações e todo o material de uso coletivo ou individual do CEPES;

VIII. Contribuir para que se mantenha o necessário asseio nas salas de au pátios ou em qualquer outra dependência do CEPES;

Indenizar os prejuízos causados à Instituição (Infraestrutura, mobiliarios materiais e equipamentos dos Laboratórios), quando ficar provado responsabilidade.

Obedecer às determinações gerais do regimento escolar do CEPES. X.

Art. 37º - É vedado aos discentes:

- Portar escritos, gravuras e objetos impróprios à instrução e aos bons costumes que atentem a integridade física de outrem;
- Introduzir e consumir bebidas alcoólicas, entorpecentes e cigarros nas dependências da Instituição;
- Participar ou iniciar desordem nas dependências e mediações da Instituição;
- Freqüentar bares, na proximidade de 100 (cem) metros do Estabelecimento IV. de Ensino, uniformizado;
- V. Assistir aulas de shorts, bermudas, camisetas regatas, mini - saias, blusas transparentes ou de alcinhas, tops e outras vestimentas inadequadas;
- Formar grupos e reuniões dentro do CEPES sem a devida autorização da VI. Direção:
- Uso de bonés e óculos escuros em sala de aula; VII.
- VIII. Trazer crianças para sala de aula e outras pessoas que não estejam devidamente matriculadas na Instituição;
- A entrada com bolsas, mochilas e etc., nos Laboratórios; IX.
- X. Lanchar em salas de aula e Laboratórios.

Parágrafo único - É vedado o uso de aparelho celular, máquina fotográfica e outros equipamentos durantes as aulas práticas e atividades de estágio.

CAPÍTULO XV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 38º - O corpo técnico-administrativo compreende o Diretor (a) e Secretária, Coordenadores de cursos e Pedagógico, Técnicos (Secretariado, Informática e Biblioteca), Administrativo, Pessoal de Serviços Gerais e Auxiliares, envolvidos nas atividades do cotidiano escolar.

CAPÍTULO XVI DOS CURRICULOS E PROGRAMAS

Art.39°- A composição de elaboração dos Planos de Cursos seguem as orientações dos Órgãos competentes do Sistema Federal, Estadual e Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Art.40° - As nomenclaturas, carga horária e temas das matrizes curriculares dos Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio estão conforme Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Art.41º - Os Planos de Cursos atendem as demandas de Formação Profissionalizante da Região e compõem a proposta pedagógica da Instituição.

Art.42° - As ementas estão de acordo com as organizações curriculares, com os Eixos Tecnológicos, Módulos e disciplinas específicas.

Art.43º - A carga horária da matriz prevista no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos é distribuída entre carga horária teórica e prática profissional, acrescida pela carga horária destinada ao estágio supervisionado de acordo com o plano de curso.

Art.44° - A organização dos Cursos Profissionalizantes de cada Eixo Tecnológico caberá ao colegiado de curso efetuar as adaptações/modificações, respeitando as orientações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XVII O ESTAGIO

- Art.45° O Estágio Supervisionado é um ato educativo que consta no Plano de Curso, desenvolvido no ambiente de trabalho realizado ao longo do curso e visa a preparação do educando para o mundo do trabalho.
- § 1º A definição da carga horária de estágio supervisionado está subsidiada nas orientações dos Conselhos Profissionalizantes das quais as habilitações técnicas estão vinculadas.
- § 2º O Estágio é realizado por meio de contratos de convênios em vigência, em locais que tenham efetivas condições para desenvolver as competências e habilidades do perfil profissional de curso, e sempre acompanhado por um supervisor designado pela instituição com registro do profissional atualizado.
- $\S~3^{\rm o}$ Os contratos de convênios serão atualizados com sessenta (60) dias antes do término de sua vigência.
- § 4º A realização do estágio supervisionado é registrada em documentos próprios seguido das assinaturas do aluno e supervisor de estágio.
- § 5º Será considerado trinta por cento (30%) da carga horária de estágio, o aproveitamento das experiências profissionais do aluno trabalhador, com experiência profissional comprovada na área do curso profissionalizante, desde que seja documentada e descriminada as atividades laborais pela empresa a qual é funcionário, a partir de um ano.

Parágrafo único – O estágio supervisionado só poderá ser realizado mediante assinatura do aluno em um termo de compromisso de estágio e apólice de seguro por parte da instituição.

TÍTULO V DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO XVIII DO CALENDARIO ESCOLAR



Art.46° – Anualmente, o diretor juntamente com coordenador de curso organizarão a duração do curso obedecendo às orientações do Catálogo Nacional de Curso Técnicos em Nível Médio.

Art.47° - A duração do curso será distribuído por Eixo Tecnológico, Módulos e Disciplina, respeitando a carga horária teórica e prática mínima exigida pelo Catálogo Nacional de Curso Técnicos em Nível Médio, somado ao tempo reservado para estágio supervisionado.

Art.48° - Serão considerados dias letivos conforme a carga horária fixada no Plano de Curso compreendendo como tais, os dias em que se realizarem aulas teóricas, práticas e estágio supervisionado.

CAPÍTULO XIX DA MATRÍCULA

- Art. 49° A matrícula é o ato pelo qual o aluno se vincula a um dos cursos oferecidos pelo CEPES, passando a integrar seu corpo discente, adquirindo direitos e obrigando-se aos deveres estabelecidos e pelas normas em vigor, se dará no início de cada período letivo, de acordo com o calendário estabelecido pela Instituição.
- Art. 50° A matrícula para ingresso no Ensino Técnico é garantida aos Portadores de Necessidades Especiais, sendo os mesmos inclusos em turmas dos referidos cursos ofertados pelo CEPES, passando a integrar o corpo discente do estabelecimento de ensino em conformidade com as normas estabelecidas neste regimento.
- Art. 51º A matrícula será efetivada na Secretaria Acadêmica, de acordo com o período estabelecido pela Instituição, mediante comprovante de pagamento, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais impresso pela Instituição e documentação exigida:
 - Histórico Escolar do Ensino Médio ou documento comprobatório de matricula no terceiro ano do Ensino Médio;
 - II. Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - III. Cópia do registro de nascimento ou casamento;
 - IV. Cópia da Carteira de identidade e CPF;
 - V. Uma foto 3x4 recente;
 - Para alunos maiores de dezoito (18) anos, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e serviço militar (para o sexo masculino);
 - VII. Comprovante de residência;

- VIII. Quando se tratar de matricula para Especialização do Curso Técnico de Nível Médio, o aluno deverá apresentar histórico escolar e diploma de conclusão do Curso Técnico;
- Art. 52º A renovação de matrícula ocorrerá mediante apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela, bem como da quitação das parcelas referentes ao semestre anterior.
- Art. 53º Não há renovação automática de matricula ou rematrícula, os responsáveis deverão proceder conforme acordado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- Art. 54° A matricula poderá ser cancelada por iniciativa do aluno, quando maior, ou por seu responsável legal, quando menor.
- Art. 55° É considerado abandono de estudos a ausência do aluno as atividades escolares, por mais de quinze (15) dias letivos consecutivos, sem motivo justificado.
- Art. 56º O CEPES efetivará matricula de alunos oriundos de outros Cursos Profissionalizantes desde que seja do mesmo eixo tecnológico via aproveitamento de estudo.
- Art. 57°- Será nula de direito, sem nenhuma responsabilidade para o CEPES, a matricula que se fizer com documento falso ou adulterado, passível, ao responsável as penas que a lei determina.

CAPÍTULO XX DA GRATUIDADE

- Art. 58° As admissões de gratuidade aos Cursos Técnicos e FIC ministrados pelo CEPES se farão mediante o preenchimento de vagas.
- Art. 59º Serão concedidas 20% de bolsas de estudos para os alunos matriculados nos cursos Técnicos e FIC do CEPES, aprovados no processo de bolsas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição.

CAPÍTULO XXI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DAS TRANSFERÊNCIAS

- Art. 60° O aproveitamento de estudos, com vistas à dispensa de atividades curriculares equivalentes já cumpridas pelos discentes em curso de outras instituições reconhecido ou autorizado, ocorrerá após análise pelo coordenador de curso, com base nos dispositivos previstos no currículo já estudado e nos termos regimentais da legislação vigente.
- Art. 61º O CEPES concederá matrícula ao aluno transferido de curso de outra instituição, nacional ou estrangeira, de conformidade com a disponibilidade de vagas e desde que requerida nos prazos previamente fixados e obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo Único— A matrícula por transferência ex-officio, concedida na forma da Lei, será efetivada independentemente de vaga e de prazos.

Art. 62º - Os alunos transferidos estão sujeitos, caso seja necessário, ao proces de complementação de estudos, definido em norma específica.

CAPÍTULO XXII DO ENSINO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- Art. 63º. A Educação a Distância, modalidade de ensino que visa à transmissão e/ou construção do conhecimento sem a presença simultânea dos agentes envolvidos, se processa através de Ambiente Virtual de Aprendizagem e destina-se a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas diferentes formas de articulação com o Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, obedecendo à seguinte organização:
- I Educação a Distância, processada através de rede de informação, tem a interatividade do aluno com o Ambiente Virtual de Aprendizagem como foco principal. A construção do conhecimento é priorizada a partir das ferramentas disponíveis na plataforma de ensino monitorado pelos Professores tutores a distância.
- II Ofertar apoio pedagógico individualizado aos alunos de Educação a Distância de forma presencial e virtual, visando fornecer orientações técnicas e pedagógicas.
- III- Intensificar a equipe de apoio aos alunos, visando a solução de dificuldades técnicas e pedagógicas, direcionadas ao uso das ferramentas de Educação a Distância.
- IV Acompanhar o gerenciamento administrativo e pedagógico dos tutores e realizar reuniões periodicamente com equipe.

CAPÍTULO XXIII DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 64º A verificação do rendimento escolar se fará ao longo do ano letivo, em cada disciplina, compreendendo:
- Apuração de frequência às atividades escolares;
- II. Avaliação do aproveitamento escolar teórico e prático.
- § 1º O rendimento escolar será aferido com base no cômputo da frequência e dos resultados do aproveitamento nas atividades didático-pedagógicas previstas na programação do componente curricular, sob orientação acadêmica.
- § 2º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deve ser entendida como instrumento de acompanhamento contínuo e de caráter construtivo, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem, através de um processo formativo, permanente e de progressão continuada.
- Art. 65° Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver:

I. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das ativida didático-pedagógicas programadas em cada disciplina teórico/prático;

II. Média aritmética das notas, obtido nas disciplinas, igual ou superior a 6 (seis) na

escala de 0 (zero) a 10 (dez);

III. A média de nota no estágio supervisionado segue a mesma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo obrigatórias alcançar a média igual ou superior a 6 (seis);

IV. O aluno que obtiver média igual ou superior a 6 (seis) será aprovado na disciplina, sem realizar recuperação, conforme cálculo aritmético abaixo:

MF = (M1 + M2)/2 = 6.0

MF= Média Final

M1= nota 1

M2= nota 2

V. O aluno que obtiver a média inferior a seis (6,0) conforme o cálculo acima, fará a prova de recuperação que substituirá a menor nota, sendo estas somadas e divididas por 2 (dois), ao qual o resultado deverá ser igual ou superior a seis (6,0), conforme a fórmula a seguir:

MF = (REC + (M1 ou M2) / 2 > 6,0

REC.= Recuperação

VI. Mesmo que o aluno alcance a média mínima seis (6,0) ou conceito bom de aprovação teórico e práticas nas primeiras avaliações das disciplinas do curso, o aluno deverá frequentar as aulas e submeter-se a todas as atividades avaliativas, assegurando a integralização dos conteúdos programáticos e o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Curso.

VII. Ficará sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação e não apresentar justificativa no prazo de setenta e duas (72) horas após a realização da referida atividade.

Art. 66º - As atividades didáticas deverão ser planejadas em unidades temáticas a serem desenvolvidas a cada disciplina, as quais serão atribuídas a nota correspondente ao aproveitamento do aluno no componente curricular.

Art. 67º - O aluno terá direito à recuperação em todas as disciplinas constantes no Plano de Curso.

Art. 68º - Fica assegurado ao aluno o direito de revisão do resultado da avaliação, que será regulamentado em norma específica.

Art. 69º - Terá direito a continuar no curso, o aluno aprovado nos componentes curriculares dos módulos anteriores, conforme o pré-requisito de cada curso.

Parágrafo Único - Será vedada a continuidade do curso, o aluno que reprovar em três (3) disciplinas que não tenham pré-requisitos, ou não alcançar após a recuperação a nota mínima seis (6.0).

- Art. 70°. O aluno reprovado, por não ter alcançado na unidade de estudo, seja frequência, sejam as notas mínimas exigidas, deve cursá-la novamente em regin de dependência.
- § 1º A oferta da disciplina em regime de dependência estará condicionada à sua disponibilidade em turma diferente daquela que o aluno estiver matriculado.
- § 2º A dependência deverá ser cumprida no prazo máximo de integralização do curso.
- § 3º Entende-se por período de integralização do curso o período equivalente ao dobro do tempo estipulado no plano de curso.
- Art. 71°. É promovido ao módulo subsequente o aluno aprovado em todas as disciplinas do curso, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até três (3) disciplinas.
- § 1° O aluno em regime de dependência será submetido aos critérios de avaliações constantes no Art. 64°.
- § 2º O aluno promovido em regime de dependência pode matricular-se no módulo subsequente e nas disciplinas das quais depende desde que não sejam pré requisito para disciplinas posteriores, aplicando-se a elas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.
- Art. 72°. O aluno que faltar na avaliação escrita em cada disciplina, tem direito, uma vez justificado o pedido, a uma prova escrita de segunda chamada, cuja data de aplicação é fixada pelo docente da disciplina.

CAPÍTULO XXIV DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 73° - Os diplomas e certificados relativos aos Cursos Técnicos e do FIC conferirão títulos especificados em cada currículo e serão assinados pelo Diretor, Secretário (a) do CEPES e pelo Diplomado.

Parágrafo Único – No caso de cursos básicos, os estudantes receberão Certificado de acordo com o curso realizado.

- O diploma conterá, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso o histórico escolar e as competências;
- O diploma do curso Técnico em Enfermagem deve ser acompanhado do histórico escolar que descreve a vida acadêmica do aluno.
- Será expedido, ao aluno concluinte da Especialização do Curso Técnico de Nível Médio certificado de Conclusão de Curso;
- IV. Os certificados dos cursos do FIC conterão, no verso, o conteúdo e carga horária do curso;

TITULO VI DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO XXV DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO A NÍVEL TÉCNICO

Art. 74 ° - O CEPES poderá promover cursos de especialização de interesse para o desenvolvimento regional, respeitada a legislação e as Diretrizes pertinentes aos Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO XXVI DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 75° - Aos integrantes do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista em vigor, bem como, as previstas no Estatuto da Mantenedora, sendo de competência do Setor responsável, ressalvada a de dispensa ou de rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

Art. 76° - Aos Docentes e Técnicos - Administrativos é passível das seguintes sanções disciplinares:

- Casos Leves: Advertência verbal;
- II. Casos Moderados: Advertência escrita;
- Casos Graves: Suspensão disciplinar ao trabalho e até demissão por justa causa (artigo 482 da CLT).

Parágrafo único – Qualquer envolvimento por parte do funcionário em ato ilícito será considerado caso GRAVE e será prontamente levado ao conhecimento da Diretoria Executiva para análise e devida punição.

CAPÍTULO XXVII DO CORPO DISCENTE

- Art. 77° Ao aluno, conforme a gravidade ou reiteração da falta ou infração às disposições deste Regimento ou legislação especifica, serão aplicadas as seguintes penalidades.
- Advertência verbal;
- Advertência escrita com anotação na ficha do punido;
- Suspensão temporária global (de todas as atividades escolares), variando de dois (02) a quinze (15) dias uteis, conforme a gravidade da falta;
- Cancelamento de matricula, após ouvido o Colegiado de Curso;
- Art. 78° Fica resguardado o direito do aluno, ser ouvido, antes da aplicação das penalidades.
- Art. 79° O aluno que perder atividades de avaliação durante o período de suspensão, ficará impedido de realizá-las, após cumprir a punição.

Parágrafo Único - Toda punição, aplicada ao aluno, será comunicada aos seus ou responsáveis legais quando for menor de dezoito (18) anos.

CAPÍTULO XXVIII DAS COMPETENCIAS DE APLICAR PENAS

Art. 80º - A competência para aplicação das penalidades pertencerá ao Diretor e Coordenador Pedagógico, após ouvir o Colegiado de Curso.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81º - Dependem de aprovação da Mantenedora:

- 1. Quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;
- II. Planos de capacitação docente e técnico-administrativo;
- III. Política salarial para pessoal docente e técnico-administrativo;
- Fixação dos valores das mensalidades e demais encargos acadêmicos;
- Convênios, contratos e acordos, que envolvam contrapartida, garantia ou ônus V. de qualquer natureza;
- Decisões dos órgãos colegiados que impliquem em aumento de despesas.
- Art. 82º- O CEPES adotará mecanismos de auto-avaliação e de avaliação externa permanentes, a fim de otimizar estratégias de melhoria na qualidade dos serviços e ao pleno atendimento dos seus objetivos institucionais.
- Art. 83º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Direção Administrativa da Mantenedora, observadas as legislações vigentes.
- Art. 84º Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, as normas e Resoluções emanadas dos Órgãos Competentes do Sistema de Ensino.
- Art. 85º Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário, e passará a vigorar no ano letivo seguinte, com apreciação do Órgão Competente.
- Art. 86°- Este Regimento passa a vigorar, após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Santarém- PA, 09 de junho de 2015.

Maria das Dores Carneiro Pinheiro

Direção do CEPES